



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0752 /2006

ABERTURA: 21/09/2006 - 16:39:39

REQUERENTE: AGNALDO VITORAZZI

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Tramitação	Data
<i>Tríples Leitura</i>	<i>25, 09, 06</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>02, 10, 06</i>
<i>Votações do Parecer da C.I.</i>	<i>09 10 06</i>
<i>Finanças</i>	<i>1 1</i>
<i>Votações do Parecer</i>	<i>23, 10, 06</i>
<i>Educação</i>	<i>23, 10, 06</i>
<i>Votações do Parecer e</i>	<i>1 1</i>
<i>todo o projeto</i>	<i>30, 10, 06</i>
<i>Aprovado</i>	<i>06, 11, 06</i>
	<i>1 1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Gabinete do Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA INFORMATIZAÇÃO DAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL e DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0752 /2006

ABERTURA: 21/09/2006 - 16:39:39

REQUERENTE: AGNALDO VITORAZZI

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

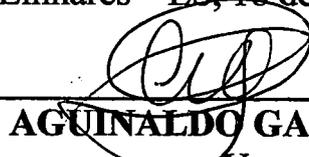
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a informatizar todas as escolas da rede pública municipal desta comarca de Linhares – ES.**

**Art. 2.º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Linhares – ES, 18 de Setembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**AGUINALDO GAMA VITORAZZI**  
Vereador.



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

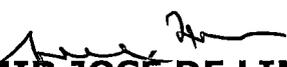
**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº. 0752/2006**

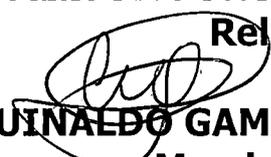
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

  
**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
Presidente

  
**MILTON FONSECA BAPTISTA**  
Relator

  
**AGUINALDO GAMA VITORAZZI**  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0752/2006

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INFORMATIZAÇÃO  
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos Vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**JOÃO FREIRIS JÚNIOR**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 0752/2006.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, sobre informatização das escolas da rede pública municipal.

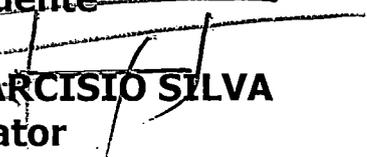
A competência do Legislador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, não havendo a rigor qualquer óbice que impeça o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro ano de dois mil e seis.

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
Presidente

  
**FRANCISCO TARCÍSIO SILVA**  
Relator

  
**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

Projeto de Lei nº 0752/2006.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

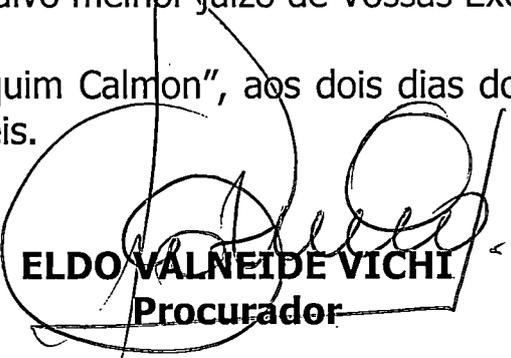
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, sobre informatização das escolas da rede pública municipal.

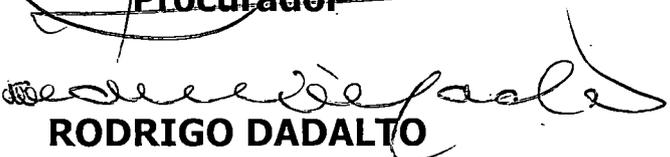
A competência do Legislador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, não havendo a rigor qualquer óbice que impeça o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a PROCURADORIA da **Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro ano de dois mil e seis.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

  
**RODRIGO DADALTO**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº.085/2006.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA A INFORMATIZAÇÃO DAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi, a saber:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a informatizar todas as escolas da rede pública municipal do município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis.

**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**